



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº028/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que: **“Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.”**

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior de pagamento de serviços de manutenção preventiva, calibração e demais serviços necessários, no aparelho de RAO X DIGITAL SIEMENS MULTIX SELECT DR/500, do município de Carneirinho/MG, o qual foi atestado pelos servidores municipais responsáveis.

Conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu representante legal, que em consulta com os responsáveis pelo manuseio do aparelho, confirmou que o serviço fora executado devidamente pela empresa.

Como se trata de despesas de exercício anterior faz-se necessário a autorização legislativa para empenho e pagamento dos referidos produtos agora no exercício financeiro de 2024, que à época em que foram entregues estavam devidamente licitados e com nota fiscal durante a vigência do processo licitatório.

Desta forma, a referida empresa não pode ser penalizada por lapso administrativo, pois os documentos fiscais referentes ao cumprimento do contrato, não foram empenhados e liquidados, e ainda que foi dada ordem de realização do serviço e que posteriormente por um lapso foi anulado a despesa em dezembro de 2023. Assim sendo, é devido o pagamento dos serviços devidamente entregues, haja vista que tal conduta seria caracterizada como enriquecimento ilícito por parte do ente público, restando cumpridos por parte da empresa as obrigações contratuais.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando autorização legislativa para empenho e pagamento das despesas em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2024.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de agosto de 2024.

WILLIAN MARTINS
Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2024.08.28 14:09:21 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº 028/24

Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e da outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 01.449.930/0012-42, estabelecida na Rua Gustavo Ambrust, nº 36, Nova Campinas, Campinas/SP, PROCESSO Nº 108/2023, Dispensa nº 12/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor original de R\$ R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

§ 1º - As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do *caput* do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face a respectiva despesa.

§ 2º - Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de agosto de 2024.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615 MAIA:59795964615
Dados: 2024.08.28 13:08:26 -03'00'

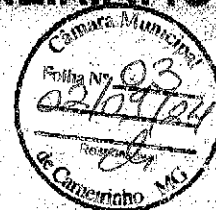
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



TERMO DE CONTRATO Nº 76/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA

Pelo presente instrumento compareceram de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ambrasilino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.515/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ANA CLAUDIA LOBO DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG nº 18.096.621-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 102.914.868-60, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua José Alves de Oliveira, nº. 1017, Bairro: Jardim Primavera, nesta cidade de Carneirinho-MG e, do outro lado, a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob nº 01.449.930/0012-42, estabelecida na Rua Gustavo Ambrust, nº 36, Nova Campinas, Campinas/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) seu(s) procurador(es), Sr(a). **EDUARDO DE MEDEIROS LIMA**, portador da cédula de identidade sob o nº 28.630.591-4, inscrito no CPF nº 289.939.668-42, e **MARIO FONTENLA MERLIN**, portador da cédula de identidade sob o nº 30.784.965-X, inscrito no CPF nº 326.970.618-94, residentes e domiciliados na Rua Gustavo Ambrust nº 36, Bairro Nova Campinas, na cidade de Campinas/SP, CEP:13.092-102, resolvem celebrar o presente contrato, com base no PROCESSO Nº 108/2023, Dispensa nº 12/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, NO APARELHO DE RAIOS X DIGITAL SIEMENS MULTIX SELECT DR/500, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021, na forma descrita no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de **R\$11.400,00, (onze mil e quatrocentos reais).**

2.1.2. A Contratante obriga-se a pagar a contratada em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

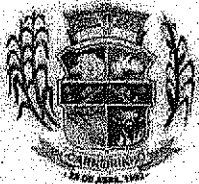
2.1.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.1.4. O pagamento será realizado depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.1.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

2.1.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

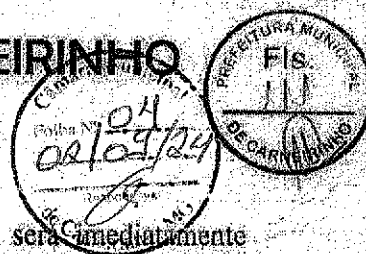
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM 2021 / 2024



2.1.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.1.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.1.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrecorrível, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

- FICHA (199) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02.10.302.0012.2038.3.3.90.39.00 - FR - 500

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. contado a partir da ordem de serviço, contados a partir da data da devida assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva prestação dos serviços contratados.

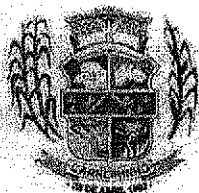
6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento definitivo dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

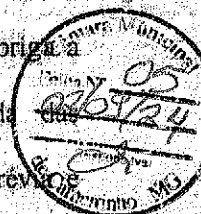
- a) Prestar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE;
- b) Arcar com todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e ainda, correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.
- c) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- d) Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- e) Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos serviços executados, mesmo que não sejam de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- h) Não cacionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa autorização do Contratante.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Verificar todo o serviço executado pela contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma aprazada;
- c) Emitir as solicitações dos serviços à contratada;
- d) Prestar as informações e fornecer documentos necessários para a execução dos serviços, todos devidamente autorizados e/ou vistados pelas Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O Futuro contrato terá prazo de vigência 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Carneirinho/MG, através da(s) Secretaria(s) solicitante(s), executará a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

10.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

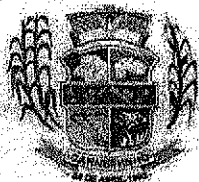
10.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

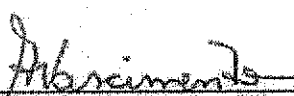
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

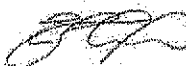
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

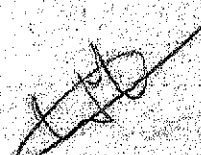
Carneirinho/MG, 15 de agosto de 2023.


ANA CLAUDIA LOBO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


Electronically signed by:
Eduardo de Medeiros Lima
Date: Aug 15, 2023 15:50 ADT
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
EDUARDO DE MEDEIROS LIMA
CONTRATADA


Electronically signed by: Mario Fontenla
Merlin
Reason: Document Execution
Date: Aug 15, 2023 16:37 ADT
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
MARIO FONTENLA MERLIN
CONTRATADA



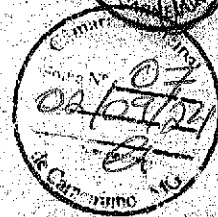




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



TESTEMUNHAS:

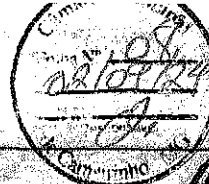
Nome: Uagner Borges Andrade
RG nº: MG-8.062.631

Nome: Luciano Sebastião de Menezes
RG nº: MG-10.148.829

Jna



Município de Carneirinho
Estado de Minas Gerais
Extrato de Contratos



Contrato/Ano: 76/2023

Processo: 240/2023

Licitação:

108/2023

Tipo: 0001 - Contrato vinculado sistema de compras

Modelo: Aluguel

Natureza: Detempo determinado

Contratado: 01.449.930/0012-42 - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS LTDA.

Início: 15-08-2023

Vir. Global: 11.400,00

Vir. Empenhado:

Vir. Liquidado:

Vir. Pago:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO DE RAIO X DIGITAL SIEMENS MULTIX SELECT DR/500, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

Item	Descrição	Qtde.	Valor	Saldo	Qtde.	Saldo	Valor
1	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, NO APARELHO DE RAIO X DIGITAL SIEMENS MULTIX SELECT DR/500, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	1	11.400,00		1		11.400,00

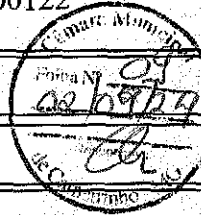


Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000122

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/09/02000122



Número / Ano	000122/2024
Data / Horário	02/09/2024 - 13:15:58
Assunto	Ofício nº 088/2024/GP-PM Projeto de Lei n. 028/24 Leis Complementares Leis Decretos Portarias
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 0100/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/24

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 028/24, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para o pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Refúcio



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

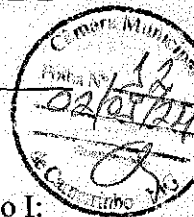
I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 028/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 028/24 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 028/24, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 028/24.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 028/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 028/24, visa autorizar o pagamento de despesas do exercício anterior. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas relativas ao exercício anterior a **SIEMENS HEALTHCARE**

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0012-42, localizada na Rua Gustavo Ambrust, nº 36, Nova Campinas/SP, Processo nº 108/2023, Dispensa nº 12/2023, no valor original de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Desta maneira, é válido observar que ficou atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu representante legal, que em consulta com os responsáveis pelo manuseio do aparelho, confirmou que o serviço foi devidamente executado pela empresa.

Destarte, considerando que os serviços foram devidamente entregues pela Empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, é adequado ao Poder Executivo efetuar o pagamento do serviço, para que tal conduta não seja caracterizada como enriquecimento ilícito.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 028/24, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei orçamentária atinente ao exercício de 2024, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/24, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 028/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 02 de setembro de 2024.

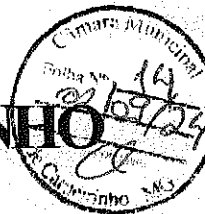
Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2024	Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.
------------------------------	--

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
02/09/2024	02/09/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

14ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 02/09/24 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 02/09/24 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em 02/09/24 Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 02/09/24 Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 02/09/24 Visto do Pres: Joaquim Madalena severino de Almeida	
Entregue ao Relator em 02/09/24 Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 02/09/24 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 02/09/24 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

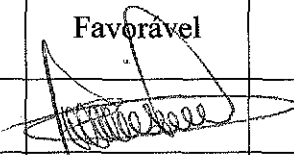
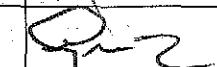
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de setembro de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

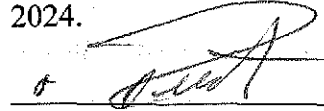
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de setembro de 2024

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/09/2024 de setembro de 2024.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

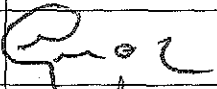
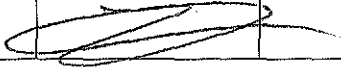
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de setembro de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de setembro de 2024

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/09 de setembro de 2024.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

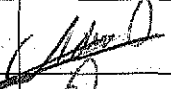
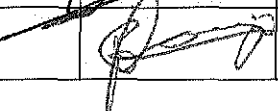
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de setembro de 2024

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de setembro de 2024.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02 09 /2 de setembro de 2024.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 028/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

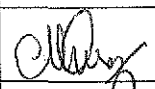
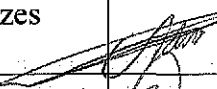
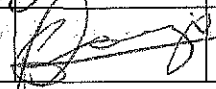
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de setembro de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de setembro de 2024

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
S. das Sessões em <u>02/09/24</u>
U. <u>Legislação</u>




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2024

Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 01.449.930/0012-42, estabelecida na Rua Gustavo Ambrust, nº 36, Nova Campinas, Campinas/SP, PROCESSO Nº 108/2023, Dispensa nº 12/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor original de R\$ R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

§ 1º - As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do *caput* do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face a respectiva despesa.

§ 2º - Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de setembro de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente da Câmara